

Comissão de Economia, Indústria e Comércio

VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei n.º 4.452, de 2001, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Coutinho estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, de práticas esportivas ou recreativas, de educação, de serviços de hospedagem, restaurantes e similares e de edificações residenciais com mais de três andares, instalem aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás.

Na justificação do Projeto, seu autor oportunamente alerta para os inúmeros acidentes graves provocados por vazamentos de gás, que poderiam ser evitados através da medida proposta pelo Projeto, salientando que essa medida já vem sendo adotada no âmbito municipal.

O nobre Deputado Antônio do Valle, na qualidade de relator desta matéria nesta Comissão, com muita propriedade emite parecer favorável a sua aprovação.

O VOTO

O Projeto de Lei em tela nos parece extremamente meritório e de real importância a segurança da população, no entanto gostaríamos de levantar alguns pontos que com relação a regulamentação técnica da matéria:

1. Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com uma comissão representativa do corpo de Bombeiros, terá que elaborar uma regulamentação de segurança contra incêndio e pânico neste segmento, para todo o País, estabelecendo as exigências técnicas e de fiscalização;
2. Tendo em vista as particularidades do gás – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou Gás Natural (GN), e as regiões do País onde será instalado o sistema de proteção, deverá ser elaborada uma norma específica, que poderá ser feita pela ABNT através do CB-24 – Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio;
3. Os interessados nesta área de atuação deverão obter junto ao INMETRO, o credenciamento dos laboratórios especializados, possibilitando que estes emitam o Certificado de Conformidade do Produto;
4. Os detectores de proteção deverão possuir Certificado de Conformidade do Produto para serem comercializados; e
5. As particularidades dos detectores aliadas as necessidades de cada estabelecimento, deverão ser regulamentadas pelo Corpo de Bombeiros com base no Regulamento que deverá ser elaborado conforme previsto no item 1.

Entendemos que se não forem estabelecidas estas regulamentações, a aplicação do projeto se tornará inviável, motivo pelo qual

estamos apresentando uma emenda propondo a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

Além disso, com relação ao art. 2º do Projeto, nos parece que a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação é uma exigência que se tornaria prejudicada tendo em vista a necessidade da regulamentação da matéria, com vistas à sua aplicação.

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.452, de 2001, com a adoção da emenda anexa.

Sala das Comissões, de setembro de 2001.

Rubem Medina
Deputado Federal - PFL/RJ

Comissão de Economia, Indústria e Comércio

Projeto de Lei n.º 4.452, de 2001

(Do. Sr. José Carlos Coutinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

EMENDA

O Art. 2º do Projeto de Lei n.º 4.452, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.”

Sala das Comissões, de setembro de 2001.

Rubem Medina

Deputado Federal – PFL/RJ